**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 498, DE 5 DE JUNHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o quantitativo de Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC a ser distribuído para as Instituições Federais de Ensino - IFEs, na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A FCC deve ser exercida por servidores que desempenhem atividade de coordenação acadêmica de cursos tecnológicos, de graduação e de pós-graduação stricto sensu, regularmente instituídos no âmbito das IFEs.

Parágrafo único. A designação para a FCC de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 7º da Lei nº 12.677, de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

**ANEXO**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 107, de 06.06.2014, Seção 1, página 17)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHO DO MINISTRO**

**Em 5 de junho de 2014**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 116/2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, pela aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Medicina, conforme consta do Processo nº 23001.000096/2013-24.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 107, de 06.06.2014, Seção 1, página 17)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**RESOLUÇÃO Nº 101, DE 5 DE JUNHO DE 2014**

Dispõe sobre a especificação das atividades econômicas secundárias da Matriz da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH.

A Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, e:

Considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011;

Considerando o disposto nos incisos XIV e XVI, do art. 30, do Regimento Interno da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;

Considerando a necessidade de melhor especificar as atividades econômicas secundárias, desenvolvidas nos hospitais universitários federais - filiais da EBSERH, com vistas ao adequado registro nas Juntas Comerciais e Receita Federal do Brasil; resolve:

Art. 1º - Especificar as atividades econômicas secundárias da Matriz da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH e de suas filiais, em conformidade com o objeto social disposto no art. 3º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, quais sejam:

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;

Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

Uti móvel;

Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por uti móvel;

Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências;

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

Atividade odontológica;

Serviços de vacinação e imunização humana;

Atividades de reprodução humana assistida;

Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;

Laboratórios de anatomia patológica e citológica;

Laboratórios clínicos;

Serviços de diálise e nefrologia;

Serviços de tomografia;

Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;

Serviços de ressonância magnética;

Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;

Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos;

Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos;

Serviços de quimioterapia;

Serviços de radioterapia;

Serviços de hemoterapia;

Serviços de litotripcia;

Serviços de bancos de células e tecidos humanos;

Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente;

Atividades de enfermagem;

Atividades de profissionais da nutrição;

Atividades de psicologia e psicanálise;

Atividades de fisioterapia;

Atividades de terapia ocupacional;

Atividades de fonoaudiologia;

Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral;

Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente;

Atividades de apoio à gestão de saúde;

Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana;

Atividades de banco de leite humano;

Atividades de acupuntura;

Atividades de podologia;

Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente;

Art. 2º - Determinar o arquivamento desta Resolução na Junta Comercial do DF.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, em Brasília, Distrito Federal, 58ª Reunião da Diretoria Executiva realizada no dia 5 de junho de 2014.

**JOSÉ RUBENS REBELATTO**

**Presidente da Empresa**

***(Publicação no DOU n.º 107, de 06.06.2014, Seção 1, página 17/18)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 357, DE 5 DE JUNHO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 465/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23000.005222/2014-28, resolve:

Art. 1º Fica instaurado procedimento de revisão administrativa nos processos nº 71010.002707/2003-31 e 71010.003490/2006-29, com o fim de averiguar possíveis irregularidades no certificado relativo aos períodos de 22/12/2003 a 21/12/2006 e de 01/01/2007 a 31/12/2009, do Liceu Salesiano Nossa Senhora Auxiliadora, CNPJ nº 40.043.881/001-29, nos termos do art. 5º e 53º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 2º Cientifique-se a Procuradoria Seccional da União em Niterói.

Art. 3º Cientifique-se a instituição para apresentação de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, com base no inciso I, do art. 28 da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 358, DE 5 DE JUNHO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 467/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos dos Processos nº 23000.003366/2014-40 e nº 23000.003360/2014-72, resolve:

Art. 1º Fica instaurado procedimento de revisão administrativa nos processos nº 71010.003102/2000-18, nº 44006.004479/2000-61 e nº 71010.002988/2003-21, com o fim de averiguar possíveis irregularidades nos certificados emitidos pela Resolução nº 3, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 26/01/2009, relativo aos períodos de 01/01/01 a 31/12/03 e de 01/01/07 a 31/12/09, e pela Resolução nº 7, de 3 de fevereiro de 2009, publicada no DOU de 04/02/2009, relativo ao período de 01/01/04 a 31/12/06, do Instituto Nossa Senhora do Carmo, CNPJ nº 00.039.321/0001-08, nos termos dos arts. 5º e 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 2º Cientifique-se a instituição para apresentação de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, com base no inciso I, do art. 28 da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 107, de 06.06.2014, Seção 1, página 25)***